DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3448/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6512/2013
PROTOCOLO	: 1411490
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
JURISDICIONADO	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE LEITO EM PÓ
CONTRATADA	: SUPERMERCADO SANTANA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 132.595,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** – (fls. 83 e 198), bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 011/2013** - (fls. 9-17) celebrado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular DSG-G.ICN nº 5174/2013* proferida nos autos do *Processo TC-6515/2013* decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório de *Pregão Presencial nº 005/2013*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Posteriormente o *Acórdão nº 424/2014* (fls. 215-216) julgou regular e legal a *formalização do Contrato Administrativo nº 011/2013*.

O instrumento contratual revela que seu objeto recai sobre a aquisição de Leite em Pó para atender a população carente, em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde e Vigilância do Município de Paranaíba, com o valor de R$ 132.595,00 (cento e trinta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais).

O *1º Termo Aditivo* - (fls. 83) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 011/2013 por mais 04 (quatro) meses, sem reflexo financeiro com seu término previsto para 28/09/2013.

O *2º Termo Aditivo* – (fls. 198) teve por finalidade aumentar os encargos do contratado em aproximadamente 23,0607%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 30.577,40 (trinta mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos Termos Aditivos e atos de execução financeira, consoante Análise *ANA–2ªICE–24702/2016* - (fls. 247-253).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-22195/2016* - (fls. 254-255) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre a apreciação dos Termos Aditivos e dos atos de execução financeira, consoante art. 120, § 4º e inciso III do regramento supra.

O *Contrato Administrativo nº 011/2013* – (fls. 9-17) revela que seu objeto recai sobre a aquisição de Leite em Pó para atender a população carente, em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde e Vigilância do Município de Paranaíba, com o valor de R$ 132.595,00 (cento e trinta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais).

No curso do contrato foram celebrados os *1º e 2º Termos Aditivos* - (fls. 83 e 198) em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, acompanhados de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante da publicação dos extratos na imprensa oficial.

Como objeto, o *1º Termo Aditivo* - (fls. 83) visa a prorrogação do Contrato Administrativo nº 011/2013 por mais 04 (quatro) meses, sem reflexo financeiro com seu término previsto para 28/09/2013.

Por sua vez, o *2º Termo Aditivo* – (fls. 198) teve por finalidade aumentar os encargos do contratado em aproximadamente 23,0607%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 30.577,40 (trinta mil quinhentos e setenta e sete reais e

quarenta centavos).

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em consonância com a Lei Federal n.º 4.320/64, guardando conformidade entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratado	R$ 132.595,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 30.577,40
Valor Final Contratado	R$ 163.172,40
Valor Empenhado	R$ 163.172,40
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 163.172,40
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 163.172,40

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos: (fls. 252)

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 011/2013 celebrados entre o Município de Paranaíba* (CNPJ Nº 03.343.118/0001-00) *e a empresa Supermercado Santana Ltda* (CNPJ Nº 33.791.062/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.
>
> *Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 011/2013 celebrado entre o Município de Paranaíba* (CNPJ Nº 03.343.118/0001-00) *e a empresa Supermercado Santana Ltda* (CNPJ Nº 33.791.062/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas acompanha o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos (fls. 255), *in verbis:*

> "Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas, *opinamos pela legalidade e regularidade dos 1º e 2º termos aditivos e da execução do contrato*, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013."

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato os *1º e 2º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 011/2013* foram realizados em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando a *prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, nos

termos da Lei Federal n.º 4.320/64, evidenciando o regular adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 011/2013** celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS,** CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal à época, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Supermercado Santana Ltda,** CNPJ/MF n.º 33.791.062/0001-18, representada pelo Senhor Vicente Roberto Severino de Lima, CPF/MF nº 361.167.696-91, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 011/2013**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator